



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 874/2022** destinada à **contratação de empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério N. Sra. Fátima**. Aos 03 dias de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: One Up Construções e Incorporações Ltda - R\$ 536.237,47 (documento SEI nº 0016385919); PJ Construções Ltda - R\$ 478.239,42 (documento SEI nº 0016385946); Planojet Construções Ltda - R\$ 512.165,17 (documento SEI nº 0016386009); Construtora Azulmax Ltda - R\$ 495.600,78 (documento SEI nº 0016386049); Nilson do Prado Rodrigues - R\$ 514.466,61 (documento SEI nº 0016386099) e Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli - R\$ 544.403,52 (documento SEI nº 0016386120). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **One Up Construções e Incorporações Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.2.3, 2.2.4, 3.2, 3.3, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.9, 4.16, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.6, 7.3.2, 8.1, 8.3, 8.4, 9.1, 9.4, 10.1.10, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.18, 10.1.20, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.10, 10.2.16, 10.2.21, 10.2.22, 10.2.23, 10.2.24, 12.1.4, 12.2.1, 12.2.4, 12.2.6, 12.2.16, 12.2.19, 12.2.21, 12.2.23, 12.2.30, 12.3.1, 14.1, 14.3, 15.1, 16.3, 16.5, 16.7, 16.10, 17.1.1.1, 17.1.1.2, 17.1.2.1, 17.2.1, 17.3.1, 17.3.3, 18.7, 19.3, 19.6, 19.10, 19.11, 19.12, 20.1.2, 20.1.5, 20.1.6, 20.3.1, 20.3.2, 20.4.1.1, 20.4.1.6, 20.4.2.3, 20.4.3.1, 20.4.3.7, 20.4.3.9, 20.4.3.10, 20.4.3.11, 20.4.3.13 e 20.4.3.14, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.2, 3.1, 3.4, 3.5, 3.6, 4.5, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 4.17, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.5, 7.3.1, 8.2, 8.5, 8.6, 9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.21, 10.2.6, 10.2.11, 10.2.12, 10.2.13, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.25, 10.2.26, 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.2.3, 12.2.13, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.20, 12.2.22, 12.2.24, 12.2.25, 12.2.26, 12.2.33, 12.2.34, 12.2.35, 12.2.36, 12.2.37, 12.2.39, 12.2.40, 12.3.2, 12.3.3, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 13.3.1, 13.3.2, 14.2, 14.4, 14.5, 14.6, 17.1.2.2, 17.1.2.3, 17.2.2, 17.2.3, 17.3.2, 18.2, 18.5, 18.6, 19.2, 19.4, 19.7, 19.8, 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.7, 20.2.1, 20.2.2, 20.3.3, 20.4.1.5, 20.4.2.2, 20.4.2.4, 20.4.3.2, 20.4.3.3, 20.4.3.4, 20.4.3.5, 20.4.3.6, 20.4.3.12, 20.5.1 e 21.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens do edital, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital *"Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução"*. Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 *"Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta."* Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PJ**

**Construções Ltda**, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.2, 2.2.4, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.16, 4.17, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.3, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.1.21, 10.2.1, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.12, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.22, 10.2.23, 10.2.25, 10.2.26, 11.3, 11.5, 11.6, 12.1.1, 12.1.6, 12.1.7, 12.2.2, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.31, 12.2.33, 12.2.34, 12.2.36, 12.2.37, 12.2.40, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 13.3.1, 13.3.2, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 15.1, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 17.1.1.1, 17.1.2.1, 17.1.2.2, 17.2.1, 17.2.3, 17.3.1, 17.3.2, 17.3.3, 18.6, 19.3, 19.6, 19.7, 19.10, 19.11, 20.1.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.4.1.3, 20.4.1.4, 20.4.1.6, 20.4.2.1, 20.4.3.1, 20.4.3.2, 20.4.3.3, 20.4.3.4, 20.4.3.5, 20.4.3.6, 20.4.3.7, 20.4.3.9, 20.4.3.11, 20.4.3.12, 20.4.3.13 e 20.4.3.14, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Observou-se que a numeração registrada na planilha orçamentária sintética para os itens 10.1.1 até 10.1.26 está incorreta. A numeração correta é 10.2.1 a 10.2.26. Verificou-se também que no cronograma físico-financeiro, a empresa repetiu o 5º mês por diversas vezes, sendo que o correto é o 6º, 7º e 8º mês. Ainda, o total acumulado a partir do 5º mês está incorreto. Deste modo, deverão ser realizadas as adequações do cronograma. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para o item 4.11, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 12.1.1 e 20.4.3.14, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Não foi registrada a coluna "peso" no cronograma físico-financeiro apresentado, conforme Anexo IV - k) Cronograma Físico-Financeiro do edital. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Azulmax Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Celso dos Santos Cordeiro e do Sr. Antonio Roberto de Oliveira Rocha contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0016437346, a apresentação dos documentos originais, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0016438327, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas na proposta comercial da empresa. Ainda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 10.1.21 e 12.2.34 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. E também identificou-se que o descritivo do item 20.4.3.4 está incompleto tanto na planilha orçamentária sintética quanto na planilha orçamentária analítica. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Nilson do Prado Rodrigues**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4,*

o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4, 3.2, 3.5, 4.1, 4.2, 4.5, 4.9, 4.13, 4.15, 4.16, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.3, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.4, 7.3.2, 8.5, 9.3, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.2.1, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.13, 10.2.15, 10.2.16, 10.2.22, 10.2.24, 10.2.26, 11.2, 11.6, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.2.1, 12.2.4, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.12, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.19, 12.2.22, 12.2.30, 12.2.31, 12.2.37, 12.2.40, 12.3.2, 13.1.1, 13.3.2, 14.3, 14.5, 16.4, 16.5, 16.9, 17.1.1.2, 17.1.2.2, 17.2.2, 18.2, 18.5, 18.6, 19.1, 19.5, 19.6, 19.7, 20.1.1, 20.1.3, 20.1.7, 20.2.1, 20.3.3, 20.4.1.3, 20.4.2.2, 20.4.3.2, 20.4.3.4, 20.4.3.10, 20.4.3.11 e 20.4.3.13, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.2, 2.2.3, 3.1, 3.4, 3.6, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 5.1.2, 5.2.2, 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 7.1.3, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.6, 9.1, 9.2, 9.4, 9.5, 9.6, 10.1.4, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.21, 10.2.7, 10.2.9, 10.2.14, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.21, 10.2.23, 10.2.25, 11.3, 11.4, 12.2.5, 12.2.13, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.23, 12.2.25, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.33, 12.2.34, 12.2.35, 12.2.36, 12.2.39, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 13.3.1, 14.1, 14.2, 14.4, 14.6, 15.1, 16.10, 17.1.1.1, 17.1.2.1, 17.1.2.3, 17.2.1, 17.2.3, 17.3.1, 17.3.2, 17.3.3, 18.7, 18.8, 19.3, 19.8, 19.11, 20.1.2, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.2.2, 20.3.1, 20.4.1.4, 20.4.1.5, 20.4.2.1, 20.4.2.4, 20.4.3.1, 20.4.3.3, 20.4.3.6, 20.4.3.7, 20.4.3.12, 20.5.1 e 21.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.2, 2.2.4, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.16, 4.17, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.3, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.1.21, 10.2.1, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.12, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.22, 10.2.23, 10.2.25, 10.2.26, 11.3, 11.5, 11.6, 12.1.1, 12.1.6, 12.1.7, 12.2.2, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.31, 12.2.33, 12.2.34, 12.2.36, 12.2.37, 12.2.40, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 13.3.1, 13.3.2, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 15.1, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 17.1.1.1, 17.1.2.1, 17.1.2.2, 17.2.1, 17.2.3, 17.3.1, 17.3.2, 17.3.3, 18.6, 19.3, 19.6, 19.7, 19.10, 19.11, 20.1.2, 20.1.5, 20.1.6, 20.4.1.1, 20.4.1.3, 20.4.1.4, 20.4.1.6, 20.4.2.1, 20.4.3.1, 20.4.3.2, 20.4.3.3, 20.4.3.4, 20.4.3.5, 20.4.3.6, 20.4.3.7, 20.4.3.9, 20.4.3.11, 20.4.3.12, 20.4.3.13 e 20.4.3.14, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Verificou-se ainda que os valores indicados na composição de custos para os itens 2.2.1, 3.3, 3.5, 3.6, 6.2.7, 7.1.4, 7.2.6, 7.3.1, 7.3.2, 9.5, 10.2.4, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.13, 11.1, 11.4, 12.1.2, 12.1.3, 12.2.3, 12.2.5, 12.2.12, 12.2.19, 12.2.24, 12.2.32, 12.2.35, 12.2.39, 12.3.2, 14.1, 14.2, 14.3, 16.7, 16.8, 16.9, 18.2, 18.3, 18.5, 18.7, 19.1, 19.2, 19.8, 19.9, 19.12, 19.14, 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4, 20.2.1, 20.2.2, 20.3.1, 20.3.3, 20.4.1.2 e 20.5.1, estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. O descritivo registrado na composição de custos para os itens 20.1.3 e 20.1.4 está incompleto, bem como a medida registrada no descritivo da composição de custos do item 12.2.25 está incorreta. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, a empresa deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro, conforme exigência do subitem 9.2.2 do edital. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: One Up Construções e Incorporações Ltda - R\$ 536.237,47; PJ Construções Ltda - R\$ 478.239,42; Planojet Construções Ltda - R\$ 512.165,17; Construtora Azulmax Ltda - R\$ 495.600,78; Nilson do Prado Rodrigues - R\$ 514.466,61 e Hoef & Hoef Construções Civis Eireli - R\$ 544.403,52. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **PJ Construções Ltda**, com o valor de R\$ 478.239,42. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a

reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2023, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2023, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2023, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016439701** e o código CRC **ADD9B66C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.404388-0

0016439701v3

0016439701v3